



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoais Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

A Vereadora **FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA** vem apresentar, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 39/2024 no teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 39/2024, de 06 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas com palavras de baixo calão ou letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nos locais que especifica no âmbito municipal”

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso, apresentação ou reprodução de músicas com palavras de baixo calão ou letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nos seguintes locais:

I - Parques infantis;

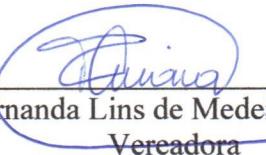
II- Casas de eventos infantis.

Art. 2º. A violação comprovada da presente Lei implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em São Fernando/RN, 06 de dezembro de 2024.


Fernanda Lins de Medeiros Maia
Vereadora

Autora do Projeto

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoais Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

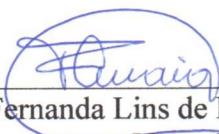
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de músicas com palavras de baixo calão e letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nos parques de diversão e casas de eventos infantis no nosso município.

Tais músicas que fazem apologia a crimes, sexo e drogas não possuem nenhum cunho cultural e educativo, ao contrário, servem de estímulo ou influência negativa, podendo interferir diretamente no envolvimento dos menores com drogas e estimular a gravidez na adolescência.

O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que apresenta normas de proteção à infância e juventude, tem um capítulo voltado à prevenção de violações aos direitos desses seres humanos em formação, dentre os quais o direito ao lazer de forma digna e em condições especiais.

Nesta senda, deve ser dedicado maior cuidado e zelo às crianças, desviando-as das influências negativas que este tipo de música pode trazer e contribuindo para a formação de uma sociedade com valores éticos e morais.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.


Fernanda Lins de Medeiros Maia
Vereadora
Autora do Projeto

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 06 / 12 / 24


Secretário

APROVADO em única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 26 / 12 / 24


Secretário

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER

(COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 26 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 39/2024**, de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, que dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas com palavras de baixo calão ou letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nos locais que especifica no âmbito municipal.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal, com a análise sobre a ordem técnica da matéria.

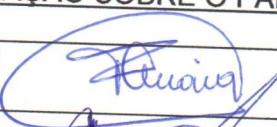
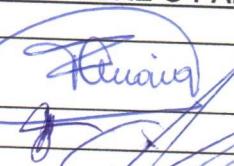
Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 39/2024**, de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de dezembro de 2024.

Vereador Jubson Simões

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Jubson Simões	Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro São Fernando-RN – Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 26 de dezembro de 2024, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº. 39/2024**, de autoria da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, que dispõe sobre a proibição de veiculação de músicas com palavras de baixo calão ou letras que estimulem a prática de crime, apologia ao sexo ou uso de drogas nos locais que especifica no âmbito municipal.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; voto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei nº 39/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 26 de dezembro de 2024.

Vereador José Dinovan de Araújo
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>)	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN